



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

SETOR DE COMPRAS

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: compras@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São José da Barra - MG, com sede administrativa localizada na Rua Ary Brasileiro de Castro, 242, Centro, São José da Barra – MG, Cep: 37945-000, neste ato representado pelo Presidente o Sr. Edmar dos Santos Gonçalves, RG: MG-12.320.747 nº, CPF nº062.914.406-01.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, endereço: _____, na cidade de _____, estado de _____, CEP _____, neste ato representada por _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ SSP/MG e do CPF nº _____.

DADOS DO OBJETO ESPECIFICAÇÃO: contratação de serviço para provimento de acesso à internet com conexão de fibra ótica de tecnologia com no mínimo 400 megabyte de download e 200 megabyte de upload, conforme especificado no Edital e seu anexo I.

Exigência do Inciso I do art. 55 da Lei 8.666/93.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias corridos após a instalação do produto, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, e em relação ao acesso da internet, o pagamento será feito mensalmente, mediante boleto e nota fiscal fornecida pela empresa contratada, após verificação do serviço executado.

Exigência do Inciso II do art. 55 da Lei 8.666/93.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de instalação, depois da assinatura do contrato, é de até 1 (dia) dias corrido, a contar do pedido por escrito entregue na sede da empresa ou para seu representante legal.

A licitante vencedora terá o prazo de 5 (horas) para providenciar a substituição dos produtos em desacordo, caso haja recusa da Câmara Municipal de São José da Barra – MG, a partir da comunicação feita por este.

Inciso IV do art. 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULAS GERAIS

A presente convenção reger-se-á pela Lei 8.666/93, art 24, inciso II.

Cláusula Primeira – Do Prazo

1.1. O prazo de instalação do objeto, depois de solicitado, é de até 1 (dia) dias corrido, a contar do pedido por escrito entregue na sede da empresa.

1.2. A instalação deverá ser feita na Câmara Municipal de São José da Barra, 242, Centro, São José da Barra – MG, em dia útil, respeitando o horário de 8h às 11h30min e das 12h30min às 16h.

1.3. A aceitação do objeto não exclui, nem reduz a responsabilidade da empresa contratada com relação a qualidade e quantidade deste.

1.4. Será recusado todo e qualquer produto que não atenda às especificações do edital;

1.5. A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição do produto, em caso de recusa da Câmara Municipal de São José da Barra - MG, a partir da comunicação feita.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os eventos de ordem imprevista que impeçam a execução do objeto contratual no prazo estabelecido deverão ser comunicados por escrito à Câmara Municipal de São José da Barra - MG, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas logo após o fato, com pedido de renegociação do prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de alguma fase do processo de execução do objeto contratual depender de ação da Câmara Municipal de São José da Barra - MG, o CONTRATADO se certificará de que a mesma se cumpra no prazo. Verificando-se atraso por parte da Câmara Municipal de São José da Barra - MG, proceder-se-á na forma do parágrafo 1º desta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a instalação do objeto, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal. (XIV, "a" do art.40 da Lei 8.666/93.)

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Reajuste

Durante a vigência do contrato os preços pactuados poderão ser reajustados, desde que dentro do limite estabelecido na Lei 8.666/93 e na forma prevista no edital.

CLÁUSULA QUARTA - Da Fiscalização





Cabe a Câmara Municipal de São José da Barra - MG a seu critério e, através da equipe de apoio, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratual e do comportamento do pessoal do CONTRATADO, sem prejuízo da obrigação deste último fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Câmara Municipal de São José da Barra - MG.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e atuação da fiscalização da Câmara Municipal de São José da Barra - MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO pela execução do objeto contratual e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA QUINTA - Das Infrações Contratuais e da Rescisão

Inciso VII do art. 55 da Lei 8.666/93

A) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação pertinente;

B) Constituem motivo para rescisão de contrato:

I – Atraso injustificado na instalação do produto;" .

II - Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);

III - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);

IV – Instalação do objeto diferente das especificações pactuadas;

V - Lentidão no cumprimento do contrato, comprovando a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;

VI Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento, assim como as de seus superiores;

VII - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VIII- Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

IX - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

X- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo contratante;

XI- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



C) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

D) A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a X do subitem B;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;

III - judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.

E) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

I. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos IX e X do subitem B, sem que haja culpa da contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

F) Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;

G) A rescisão de que trata o inciso I do subitem B, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável:

I - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

H) A Câmara Municipal de São José da Barra - MG reserva-se o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo a execução da entrega do objeto desta licitação, independentemente das causas relacionadas no subitem anterior, por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo, tendo à contratada direito aos pagamentos devidos relativos à execução do objeto, observando sempre o interesse da Câmara Municipal de São José da Barra - MG.

CLAÚSULA SEXTA - Das Penalidades

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações assumidas neste contrato, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas nas legislações pertinentes, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo em especial:

I- Advertência;

II- Suspensão do Direito de Litar com a Câmara Municipal de São José da Barra - MG, no prazo máximo de 02 (dois) anos;





III- Multa conforme abaixo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso na execução do objeto contratual por culpa do CONTRATADO, bem como, a inexecução parcial ou total do objeto contratual, implicará no pagamento de multa de:

I - 10% (dez por cento) acrescida de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, sobre o valor do contrato. Caso esta multa, tenha que ser cobrada em juízo, ao montante se acrescerá mais 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Esta multa será cobrada ao mês proporcional aos dias de atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLAÚSULA SÉTIMA - Da Subcontratação

A empresa contratada não poderá realizar subcontratações, para o fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações da Contratada

Inciso VII do art. 55 da Lei 8.666/93

8.1. A contratada deverá instalar o objeto, bem como oferecer manutenção quando necessário no prazo, local, características e condições estabelecidas no Edital;

8.2. Será recusado o objeto que não atenda as especificações do edital, sendo que a Contratada deverá providenciar a substituição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de recusa, a partir da comunicação feita pela Câmara Municipal de São José da Barra - MG.

8.3. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições e fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, de desconhecimento dessas condições.

8.4. Não serão realizadas subcontratações, no todo ou em parte, sem a anuência da Câmara Municipal de São José da Barra - MG;

8.5. Atender aos chamados da Câmara Municipal de São José da Barra - MG com a máxima presteza;

8.6. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a instalação e manutenção do produto.



8.7 A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/dispensa.

8.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.

DADOS GERAIS VIGÊNCIA:

O presente contrato terá validade até o dia 31 de dezembro de 2022.

Podendo ser prorrogado ao interesse público conforme inciso II, do art 57 Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

LOCAL E DATA:

São José da Barra, _____, de _____ de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized "ED" or a similar name.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
COORDENADORIA DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: compras@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COTAÇÃO DE PREÇOS

Nome do Estabelecimento:		
CNPJ:		
Endereço:		
Município:	Estado:	Cep:
Fone:		
Assinatura do responsável pelo preenchimento:		

SERVIÇO A SER COTADO

Solicitamos a gentileza de nos fornecer o orçamento conforme abaixo descrito até a data 13/05/2022.

Item	Especificações	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviço de provimento de acesso à internet com utilização de conexão de fibra ótica ou de outra tecnologia com no mínimo 400 megabyte de download e 200 megabyte de upload de internet.		

TOTAL GERAL: _____

Observações:

- 1- Não deve ser mencionada na cotação qualquer marca ou referência do produto cotado;
- 2- A cotação deve ser feita conforme a especificação fornecida;
- 3- Não será válida a cotação que se referir a produto diferente do especificado.
- 4- A empresa vencedora do certame deverá apresentar os documentos de regularidade.
- 5- Cotações encontra teor no site oficial da Câmara Municipal www.saojosedabarra.mg.leg.br
- 6- Análise dos documentos 16/05/2022.